



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2020

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **004238/2020-87 – PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Legislação e Normas;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 14 de maio de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar a ementa da Resolução nº 01/2019 deste Conselho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Estabelece normas para afastamento e concessão de carga horária aos servidores ocupantes dos cargos técnico-administrativos em Educação da Ufes, visando à sua participação em cursos de capacitação nas modalidades qualificação e aperfeiçoamento.

Art. 2º. Dar nova redação ao art. 1º da referida Resolução, da seguinte forma:

Art. 1º. Estabelecer normas para afastamento e concessão de carga horária aos servidores ocupantes dos cargos técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), visando à participação em cursos de capacitação nas modalidades de qualificação e aperfeiçoamento.

Art. 3º. Excluir o inciso II do art. 2º e renomear os incisos restantes.

Art. 4º. Determinar que o novo inciso II passe a vigorar com a seguinte redação:

II. Concessão de carga horária: constitui liberação parcial do servidor de suas atividades na Instituição para participação em ações de qualificação no País, quando conflitantes com o horário de trabalho, sem necessidade de compensação de horário, na forma de ação de desenvolvimento em serviço;

Art. 5º. Alterar a redação do § 4º do art. 10 da seguinte forma:

§ 4º O servidor que houver retornado à Ufessem concluir o mestrado ou o doutorado poderá pleitear concessão de carga horária para concluir os estudos, mediante justificativa própria e de seu orientador, desde que o período total de afastamento, incluindo o afastamento anterior e o



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

proposto, não exceda os prazos totais de afastamento, previstos nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art. 6º. Excluir o art. 16 e renumerar os demais artigos.

Art. 7º. Alterar o novo art.19 e o inciso II, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19.A concessão de carga horária para participação do servidor em cursos de qualificação poderá ser autorizada, desde que:

[...]

II. o curso seja autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação, ou o programa de pós-graduação seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)ou pelos demais órgãos competentes;

Art. 8º. Alterar o § 2º do novo art.19 que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No caso de cursos de pós-graduação *stricto sensu* a concessão de carga horária de que trata este artigo ocorrerá nos dias e horários de disciplinas e de atividades de pesquisa e elaboração de dissertação ou tese, devidamente previstos em plano de trabalho ou projeto de pesquisa aprovado pelo orientador do servidor ou coordenador do curso, devendo sua jornada integral de trabalho ser retomada nos períodos de férias ou recessos escolares.

Art. 9º. Alterar e incluir incisos no novo art. 21, que passam a ter a seguinte redação:

II. declaração da instituição de ensino atestando a inscrição do servidor na disciplina objeto do requerimento, o período em que ocorrerão as aulas e seus respectivos horários, exceto no caso de pós-graduação *stricto sensu*;
III. carta de aceitação da instituição de destino, no caso de pós-graduação *stricto sensu*;

IV. plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa, no caso de pós-graduação *stricto sensu*, aprovado pelo orientador do estudante ou pelo coordenador do curso;

V. justificativa da compatibilidade do plano de trabalho com a área de conhecimento da pós-graduação pretendida e a relevância do tema para a sua atuação profissional (Anexo II), no caso de pós-graduação *stricto sensu*;

VI. cadastro do ambiente organizacional do servidor;

VII. plano de manutenção das atividades do setor, conforme Anexo IV desta Resolução;

VIII. quadro com os horários de trabalho semanal do servidor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 10. Alterar o novo art. 26, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Enquanto não for publicada a portaria de concessão de carga horária, o servidor deverá cumprir sua jornada de trabalho normal.

Art. 11. Alterar o parágrafo único do novo art. 30, da seguinte forma:

Parágrafo único. Quando se tratar de concessão de carga horária, a indenização prevista no *caput* será calculada com base nas horas de afastamento concedidas.

Art. 12. Alterar os Anexos I e IV com a finalidade de adequá-los à modalidade de concessão de carga horária.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2020.

PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2020-CUN – ALTERA O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 01/2019 - CUN REQUERIMENTO	
DADOS DO SERVIDOR	
Nome completo:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
ESTUDO PRETENDIDO	
Nível:	() Ensino fundamental () Graduação () Doutorado () Ensino médio () Especialização () Pós-doutorado () Médio profissional/técnico () Mestrado () Outro:
Curso:	
Área de concentração:	
Instituição:	
() AFASTAMENTO TOTAL	
Período do afastamento: meses	Data de início: / /
() CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA	
Período de liberação: meses	Data de início: / /
<i>Em caso de concessão de carga horária, incluir em anexo: relatório com os horários de trabalho (extraído do SREP) e grade de horários das disciplinas.</i>	
TERMO DE COMPROMISSO	
Li e estou de acordo com os deveres e responsabilidades estabelecidos pela Resolução vigente.	
Data: / /	Assinatura do requerente:
AUTORIZAÇÃO DO DIRIGENTE DA UNIDADE ESTRATÉGICA	
() Aprovo () Não aprovo*	
Data: / /	Assinatura:
<i>*Em caso de não aprovação por parte do dirigente da unidade estratégica, apresentar justificativa fundamentada em folha anexa e encaminhar ao servidor para ciência</i>	



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº. 11/2020-CUN – ALTERA O ANEXO IV DA
RESOLUÇÃO Nº. 01/2019-CUN
PLANO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR**

DADOS DO SERVIDOR

Nome completo:

Matrícula SIAPE:

Cargo:

DETALHAMENTO DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DE AFASTAMENTO/LIBERAÇÃO PRETENDIDA

Dia da semana:	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Horário de liberação:					

Carga horária total de liberação semanal:

ATIVIDADES QUE REQUEREM COBERTURA

Detalhar abaixo as atividades exercidas pelo servidor que requerem cobertura ou adequação:

PLANO DE ABSORÇÃO DE ATIVIDADES

Detalhar abaixo como as atividades exercidas serão mantidas em funcionamento com a liberação do servidor, citando nominalmente os servidores encarregados da absorção das atividades:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA	
Parecer opinativo quanto à manutenção das atividades do setor, bem como eventuais propostas de ajustes caso necessários à continuidade da prestação dos servidores, quando for o caso, conforme Resolução vigente.	
Data: / /	Assinatura da chefia imediata:
CONCORDÂNCIA DO DIRIGENTE DA UNIDADE ESTRATÉGICA	
() Aprovo () Não aprovo*	
Data: / /	Assinatura do dirigente:
<i>*Em caso de indeferimento por parte da chefia imediata e/ou do dirigente da unidade estratégica, descrever os motivos em folha anexa e encaminhar ao servidor para ciência.</i>	